

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 1.318/93

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/93 (FEDERAL) E DECRETO Nº 894/93 (FEDERAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

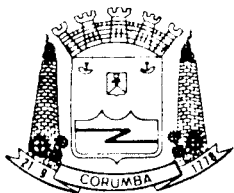
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e Eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Corumbá, a contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Lei Complementar nº 77/93 ( federal ) e Decreto nº 894/93 ( federal ), parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), equivalente em 23 de setembro de 1.993 à CR\$ 174.495.456,43 ( cento e setenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e quarenta e tres centavos ) .

ARTIGO 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% ( tres por cento ) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até a liquidação total dos débitos existentes .

*Handwritten signature*

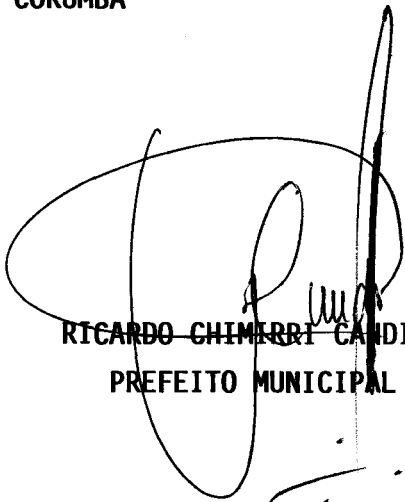


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos plurianuais e anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes, suplementando se necessário, para a arrotização do principal e acessórios resultantes do cumprimento da presente Lei .

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**29 DE SETEMBRO DE 1.993**



**RICARDO CHIMERRÍ CANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**